



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 7/11

RESOLUÇÃO Nº 321, de 7 de março de 2025.

Assunto: "Fica criada a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16,V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada, na Câmara Municipal de Cruzeiro, a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, com o objetivo de avaliar as contas dos administradores e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle terá como atribuições:

I - Avaliar as contas dos administradores e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos;

II - Identificar indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza;

III - Realizar auditorias e fiscalizações nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal;

IV - Elaborar relatórios e pareceres sobre as fiscalizações realizadas.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle será composta por 03 (três) membros.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle terá um presidente, um relator e um membro, podendo ser convidado pelo presidente da comissão outros vereadores a participarem como membro convidado sem direito a voto nos pareceres.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle se reunirá ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle poderá convocar servidores públicos e particulares para prestar esclarecimentos sobre matérias de sua competência.

Parágrafo Único – A convocação deverá ser aprovada pela maioria na reunião ordinária ou extraordinária de comissão.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle terá acesso a todos os documentos e informações necessárias para o exercício de suas atribuições, desde que aprovado pela maioria de seus membros nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Fiscalização e Controle poderá encaminhar à Câmara Municipal de Cruzeiro relatórios sobre suas atividades.

Art. 9º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cruzeiro, 7 de março de 2025.

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em de 7 de março de 2025.

Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo